



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal nº 616/2022 Laguna Carapã - MS, 27 de setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL do Município de Laguna Carapã – MS e repassar recursos financeiros, através de termo de fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 a firmar TERMO DE FOMENTO com o Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL do Município de Laguna Carapã – MS, sob a forma de Subvenção Social, com o escopo de custear, parcialmente, as despesas daquela entidade visando auxiliar nas despesas para a manutenção do Grupo de Danças, mediante a celebração de TERMO DE FOMENTO.

Art. 2º A contribuição, de que trata este artigo terá o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado mensalmente em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), iniciando em 09/2022 e finalizando em 09/2023, conforme TERMO DE FOMENTO anexado a presente Lei.

§ 1º. Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição Oficial.

§ 2º. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de Demonstrativo que integrará as Prestações de Contas do ajuste.

§ 3º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas, nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município no prazo improrrogável de 30 dias do evento, conjuntamente com a prestação de contas de aplicação dos valores, em rigorosa consonância com o disposto no Plano de Trabalho e aplicação, sob a pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 3º Como contrapartida ao Termo previsto nesta Lei caberá ao Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL do Município de Laguna Carapã – MS, dispor de vagas no Grupo de Danças Tradicionalistas do CTG aos jovens e/ou pessoas interessadas, desde que os mesmos residam no Município de Laguna Carapã/MS, responsabilizando-se integralmente pela integridade física dos participantes.

Art. 4º A Minuta do Termo de Fomento e o Plano de Trabalho, anexos, passam a fazer parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 5º A concessão da Contribuição fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - comprovar seu regular funcionamento há no mínimo 02 (dois) anos, mediante a apresentação de seu estatuto social devidamente registrado em órgão competente e do comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria;

II - ser Declarada de Utilidade Pública em nível municipal;

III - demonstrar, se for o caso, mediante prestação de contas apresentada nos moldes desta lei, a regularidade da aplicação de recursos públicos recebidos no exercício financeiro anterior ao pedido de habilitação;

IV - encontra-se em situação regular perante a Secretaria da Receita Federal;

V - comprovar a regularidade fiscal perante aos Órgãos Fazendários do Estado e do Município;

VI - apresentar, previamente, ao Executivo Municipal, para apreciação, Plano de Trabalho e de Aplicação;

VII – cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Art. 6º A entidade beneficiada realizará a Prestação de Contas dos Valores recebidos nos termos da Lei Municipal nº 438 de 2013.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com as seguintes rubricas do Orçamento em vigor: 489 02.022 - 27.813.0008.2055 - 3.3.50.41.00.00 200.000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO 01

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO.

Termo de Fomento que celebram entre si o Município de Laguna Carapã/MS e o Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL do Município de Laguna Carapã – MS visando a conjugação de esforços para custear as despesas com o Grupo de Danças que o CTG mantém e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Av. Erva Mate, nº 650, Centro, Laguna Carapã/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.989.813/0001-19, neste ato representado pelo seu atual Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR DALBOSCO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG sob o nº 2008340602 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 246.068.200-04, domiciliado a Av. Erva Mate, nº 650, Centro, Laguna Carapã/MS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RECANTO DA LAGUNA – CTG/RL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ – MS**, estabelecido à Rua Manoel Ribeiro da Rocha, nº 650, Cristo Rei, na cidade de Laguna Carapã/MS, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 17.639.769/0001-57, neste ato representado pelo Patrão, Sr. Juracir Santin Semioni, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF sob nº 687.341.749-15, adiante denominado CTG, celebram o presente Termo de Fomento, que reger-se-á pelas determinações legais e pelas Cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento visa à participação financeira do **Município** no auxílio para custear, parcialmente, as despesas com o Grupo de Danças do Centro de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL do Município de Laguna Carapã – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

I – Do Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL do Município de Laguna Carapã – MS:

- a) Definir, em assembleia geral, a forma de cobertura do repasse objeto deste Termo de Fomento, não podendo, de forma alguma, desprender-se das ações previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovados pelo Executivo de Legislativo Municipais;
- b) Aplicar os recursos financeiros conforme o Plano de Trabalho;
- c) Prestar Contas da utilização dos recursos financeiros, no prazo e na forma definidos neste Termo de Fomento;
- d) Disponibilizar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO;
- e) Cumprir as ações especificadas no Plano de Aplicação;
- f) Será de responsabilidade do CTG o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão por parte de sua diretoria quando no pleno exercício de suas funções específicas, especialmente referente ao objeto deste Termo de Fomento;
- g) O CTG deve abrir uma conta corrente junto a uma agência bancária, conta esta exclusiva para atender o presente Termo de Fomento, disponibilizando o seu número para o MUNICÍPIO. Toda e qualquer movimentação na referida conta deverá ser feita através de cheque nominal;
- h) O CTG deverá aplicar (gastar) os recursos recebidos no mesmo exercício. O saldo que eventualmente sobrar, deverá ser devolvido aos cofres do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- i) Os saldos do repasse objeto deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

j) As receitas financeiras auferidas, decorrentes da aplicação de que trata a alínea “i”, serão obrigatoriamente computadas a crédito no Termo de Fomento e, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo de integrará as Prestações de Contas Termo de Fomento;

k) Quando da Conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas, nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo Município e, conseqüentemente impedimento do CTG na obtenção de novos repasses até que se cumpra a devolução dos saldos pendentes.

II – Do MUNICÍPIO:

a) Repassar ao CTG, o montante financeiro para a execução do objeto disposto na Cláusula Primeira;

b) Fiscalizar a fiel execução do Termo de Fomento ora firmado, mediante atuação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE:

O **MUNICÍPIO** repassará ao CTG o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas, pagas mensalmente do mês de Setembro/2022 à Setembro/2022.

Parágrafo único: O valor será repassado diretamente da conta do **MUNICÍPIO**, mediante expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal ao Gerente da Instituição Bancária e creditado na conta do **CTG**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 489 02.022 - 27.813.0008.2055 - 3.3.50.41.00.00 200.000.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Como forma de contrapartida o **CTG** deverá Dispor de vagas no Grupo de Danças Tradicionalistas do **CTG** aos jovens e/ou pessoas interessadas, desde que os mesmos residam no Município de Laguna Carapã/MS, responsabilizando-se integralmente pela integridade física dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O **CTG** realizará a Prestação de Contas da execução do presente Termo de Fomento, impreterivelmente até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento. Para tanto, deverá incluir as seguintes peças:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação dos pagamentos, anexando cópia dos documentos comprobatórios;
- c) Declaração do representante legal da entidade, atestando a realização do objeto do Termo de Fomento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento do objeto avençado por parte do **CTG** importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 meses, tendo início a partir de 10 de Setembro de 2022 com término previsto para 10 de Setembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Fomento, inclusive a redução ou ampliação do seu objeto será efetivada mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não afronte as disposições legais atinentes a este instrumento.

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalização contínua visando a correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

As partes conveniadas elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Dourados/MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.

Estando assim ajustados, as partes firmam o presente Instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Município de Laguna Carapã/MS, ... de de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS RECANTO DA LAGUNA - CTG/RL
CNPJ nº 17.639.769/0001-57

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Lei Municipal nº 616/2022, de 27 de setembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL do Município de Laguna Carapã – MS e repassar recursos financeiros, através de termo de fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 a firmar TERMO DE FOMENTO com o Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL do Município de Laguna Carapã – MS, sob a forma de Subvenção Social, com o escopo de custear, parcialmente, as despesas daquela entidade visando auxiliar nas despesas para a manutenção do Grupo de Danças, mediante a celebração de TERMO DE FOMENTO.

Art. 2º A contribuição, de que trata este artigo terá o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado mensalmente em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), iniciando em 09/2022 e finalizando em 09/2023, conforme TERMO DE FOMENTO anexado a presente Lei.

§ 1º. Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição Oficial.

§ 2º. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de Demonstrativo que integrará as Prestações de Contas do ajuste.

§ 3º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas, nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município no prazo improrrogável de 30 dias do evento, conjuntamente com a prestação de contas de aplicação dos valores, em rigorosa consonância com o disposto no Plano de Trabalho e aplicação, sob a pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

Art. 3º Como contrapartida ao Termo previsto nesta Lei caberá ao Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL do Município de Laguna Carapã – MS, dispor de vagas no Grupo de Danças Tradicionalistas do CTG aos jovens e/ou pessoas interessadas, desde que os mesmos residam no Município de Laguna Carapã/MS, responsabilizando-se integralmente pela integridade física dos partícipes.

Art. 4º A Minuta do Termo de Fomento e o Plano de Trabalho, anexos, passam a fazer parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 5º A concessão da Contribuição fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - comprovar seu regular funcionamento há no mínimo 02 (dois) anos, mediante a apresentação de seu estatuto social devidamente registrado em órgão competente e do comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria;

II - ser Declarada de Utilidade Pública em nível municipal;

III - demonstrar, se for o caso, mediante prestação de contas apresentada nos moldes desta lei, a regularidade da aplicação de recursos públicos recebidos no exercício financeiro anterior ao pedido de habilitação;

IV - encontra-se em situação regular perante a Secretaria da Receita Federal;

V - comprovar a regularidade fiscal perante aos Órgãos Fazendários do Estado e do Município;

VI - apresentar, previamente, ao Executivo Municipal, para apreciação, Plano de Trabalho e de Aplicação;

VII – cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Art. 6º A entidade beneficiada realizará a Prestação de Contas dos Valores recebidos nos termos da Lei Municipal nº 438 de 2013.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com as seguintes rubricas do Orçamento em vigor: 489 02.022 - 27.813.0008.2055 - 3.3.50.41.00.00 200.000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

ANEXO 01

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO.

Termo de Fomento que celebram entre si o Município de Laguna Carapã/MS e o Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL do Município de Laguna Carapã – MS visando a conjugação de esforços para custear as despesas com o Grupo de Danças que o CTG mantém e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Av. Erva Mate, nº 650, Centro, Laguna Carapã/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.989.813/0001-19, neste ato representado pelo seu atual Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR DALBOSCO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG sob o nº 2008340602 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 246.068.200-04, domiciliado a Av. Erva Mate, nº 650, Centro, Laguna Carapã/MS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RECANTO DA LAGUNA – CTG/RL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ – MS**, estabelecido à Rua Manoel Ribeiro da Rocha, nº 650, Cristo Rei, na cidade de Laguna Carapã/MS, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 17.639.769/0001-57, neste ato representado pelo Patrão, Sr. Juracir Santin Semioni, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF sob nº 687.341.749-15, adiante denominado CTG, celebram o presente Termo de Fomento, que reger-se-á pelas determinações legais e pelas Cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento visa à participação financeira do **Município** no auxílio para custear, parcialmente, as despesas com o Grupo de Danças do Centro de Tradições Gaúchas

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

I – Do Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna – CTG/RL do Município de Laguna Carapã – MS:

- a) Definir, em assembleia geral, a forma de cobertura do repasse objeto deste Termo de Fomento, não podendo, de forma alguma, desprender-se das ações previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovados pelo Executivo de Legislativo Municipais;
- b) Aplicar os recursos financeiros conforme o Plano de Trabalho;
- c) Prestar Contas da utilização dos recursos financeiros, no prazo e na forma definidos neste Termo de Fomento;
- d) Disponibilizar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO;
- e) Cumprir as ações especificadas no Plano de Aplicação;
- f) Será de responsabilidade do CTG o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão por parte de sua diretoria quando no pleno exercício de suas funções específicas, especialmente referente ao objeto deste Termo de Fomento;
- g) O CTG deve abrir uma conta corrente junto a uma agência bancária, conta esta exclusiva para atender o presente Termo de Fomento, disponibilizando o seu número para o MUNICÍPIO. Toda e qualquer movimentação na referida conta deverá ser feita através de cheque nominal;
- h) O CTG deverá aplicar (gastar) os recursos recebidos no mesmo exercício. O saldo que eventualmente sobrar, deverá ser devolvido aos cofres do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- i) Os saldos do repasse objeto deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial;
- j) As receitas financeiras auferidas, decorrentes da aplicação de que trata a alínea “i”, serão obrigatoriamente computadas a crédito no Termo de Fomento e, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo de integrará as Prestações de Contas Termo de Fomento;
- k) Quando da Conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas, nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo Município e, conseqüentemente impedimento do CTG na obtenção de novos repasses até que se cumpra a devolução dos saldos pendentes.

II – Do MUNICÍPIO:

- a) Repassar ao CTG, o montante financeiro para a execução do objeto disposto na Cláusula Primeira;
- b) Fiscalizar a fiel execução do Termo de Fomento ora firmado, mediante atuação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE:

O **MUNICÍPIO** repassará ao CTG o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas, pagas mensalmente do mês de Setembro/2022 à Setembro/2022.

Parágrafo único: O valor será repassado diretamente da conta do **MUNICÍPIO**, mediante expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal ao Gerente da Instituição Bancária e creditado na conta do **CTG**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 489 02.022 - 27.813.0008.2055 - 3.3.50.41.00.00 200.000.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA:

Como forma de contrapartida o **CTG** deverá Dispor de vagas no Grupo de Danças Tradicionalistas do **CTG** aos jovens e/ou pessoas interessadas, desde que os mesmos residam no Município de Laguna Carapã/MS, responsabilizando-se integralmente pela integridade física dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O **CTG** realizará a Prestação de Contas da execução do presente Termo de Fomento, impreterivelmente até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento. Para tanto, deverá incluir as seguintes peças:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relação dos pagamentos, anexando cópia dos documentos comprobatórios;
- c) Declaração do representante legal da entidade, atestando a realização do objeto do Termo de Fomento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento do objeto avençado por parte do **CTG** importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 meses, tendo início a partir de 10 de Setembro de 2022 com término previsto para 10 de Setembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Fomento, inclusive a redução ou ampliação do seu objeto será efetivada mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não afronte as disposições legais atinentes a este instrumento.

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalização contínua visando a correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes conveniadas elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Dourados/MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.

Estando assim ajustados, as partes firmam o presente Instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Município de Laguna Carapã/MS, ... de de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS RECANTO DA LAGUNA - CTG/RL

CNPJ nº 17.639.769/0001-57

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado